

PARECER TÉCNICO**Processo nº 2023.016493 – LCE Nº 140/2023**

Ref.: Processo nº 2024.005346 - Recurso apresentado pela empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Sobre as argumentações constantes no Processo supracitado, segue resposta:

Argumento 1: Sobre os Atestados de Capacidade Técnica-Profissional: “A desclassificação, data vênua, encontra-se equivocada, uma vez que a recorrida apresentou atestados de capacidade técnica que, em conjunto, atendem perfeitamente ao exigido pelo instrumento convocatório e seu objeto, contendo ainda, a afirmação da qualidade dos serviços executados.”

Resposta 1: Conforme estabelece o Edital nº 140/2023, requisitos para qualificação técnica (item 12.2 do Anexo I – Termo de Referência):

“12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1 O profissional responsável técnico pela execução dos SERVIÇOS deverá possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando exigíveis, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado:

▪ **Transporte e distribuição de água potável.**

12.2.2 Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional, com bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazos) na prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação:

▪ **Transporte e distribuição de água potável.**

- As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos **CONTRATOS** quanto dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer época.

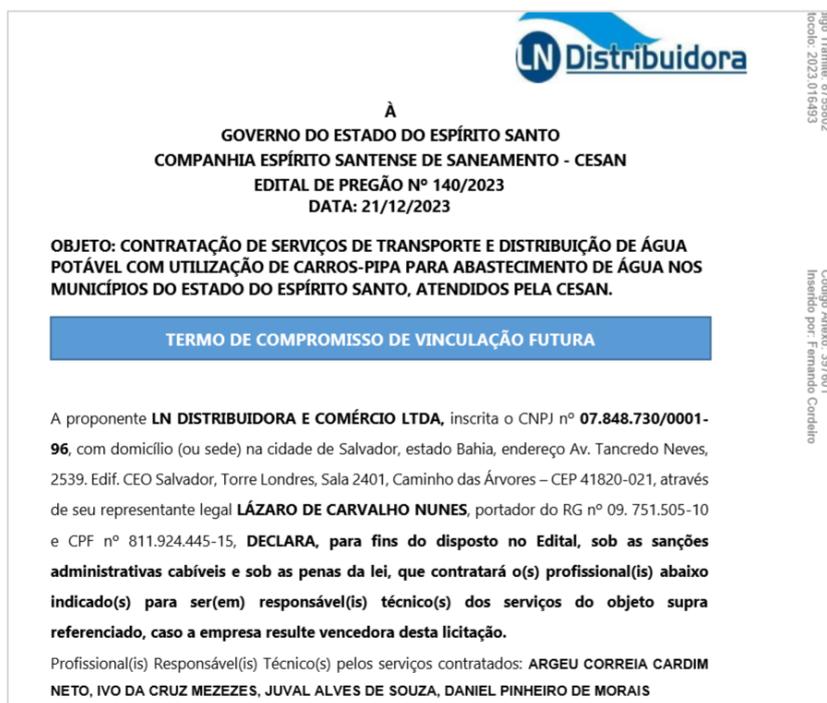
- Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras e/ou serviços contratados pela **CESAN** fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou

*aprovadas pela **CESAN**. Nos demais casos, a **CESAN** poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.”*

Sendo assim, traçamos as seguintes considerações:

A LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, apresentou os seguintes profissionais responsáveis técnicos, cujos documentos passariam por análise técnica, para verificar sobre os requisitos necessários para cumprimento do item 12.2.1, conforme documento a seguir colacionado:

- Daniel Pinheiro de Morais
- Argeu Correia Cardim Neto
- Juval Alves de Souza
- Ivo da Cruz Menezes



LN Distribuidora

À
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
EDITAL DE PREGÃO Nº 140/2023
DATA: 21/12/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATENDIDOS PELA CESAN.

TERMO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA

A proponente **LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita o CNPJ nº **07.848.730/0001-96**, com domicílio (ou sede) na cidade de Salvador, estado Bahia, endereço Av. Tancredo Neves, 2539. Edif. CEO Salvador, Torre Londres, Sala 2401, Caminho das Árvores – CEP 41820-021, através de seu representante legal **LÁZARO DE CARVALHO NUNES**, portador do RG nº 09. 751.505-10 e CPF nº 811.924.445-15, **DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que contratará o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) dos serviços do objeto supra referenciado, caso a empresa resulte vencedora desta licitação.**

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: **ARGEU CORREIA CARDIM NETO, IVO DA CRUZ MEZEZES, JUVAL ALVES DE SOUZA, DANIEL PINHEIRO DE MORAIS**

Ítem 140/2023
Inscrito por Fernando Cardelino
Código Anexo: 397201
Ítem 140/2023
Ítem 140/2023

(Termo de Compromisso de Vinculação Futura – Documento na íntegra em fls. 758-760 do Processo nº 2023.016493).

Apresentados pela LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (Processo nº 2023.016493) os seguintes Atestados de Capacidade Técnica e correspondentes CATs (Certidões de Acervo Técnicos), relativos ao **Item 12.2.1 (Qualificação do Profissional Responsável Técnico)**:

- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 77698/2021- REF. Construção de uma creche em Mato Grosso, zona rural de Conceição da Feira-BA (fls. 770-786).
Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS;

- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 61919/2020 – REF. Execução de Pavimentação em Paralelepípedo com Drenagem na Rua do Barro Vermelho em Salinas da Margarida-BA (fls.787-791). **Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 79217/2021 – REF. Construção de abrigo de ônibus, acompanhado de totem de sinalização no município de Jandaíra (fls.792-795). **Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 77695/2021 – REF. Construção de unidade básica de saúde, porte 1, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista – BA (fls.796-804). **Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 81598/2021 – REF. Reforma da unidade de saúde da família Santa Luzia - Lote 2 – Salvador – BA (fls. 805-826). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 94287/2021 – REF. Obra de requalificação da praça de Coqueiro (Distrito) e praças da Saudade e rua do Cruzeiro (sede), CT-130/19 (fls.827-838). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 104084/2021 – REF. Construção de praças e canteiros públicos, incluindo montagem de mobiliários urbanos em Salvador - BA (fls. 839-846). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 119805/2021 – REF. Execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de ruas nos em Ibitiara e Serra do Ramalho – BA (fls. 847-852). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 119865/2021 – REF. Execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de ruas nos municípios de Canarana e Uibaí – BA (fls. 853-859). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 143087/2022 – REF. Execução de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos e prédios tombados (histórico, artístico e cultural) do município de Salvador – BA (fls. 860-878). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 143670/2022 – REF. Prestação de Serviço Especializado em pintura, sinalização e demarcação para ciclovias, para demarcação viária utilizando tintas para demarcação viária visando atender as demandas da Secretaria de Manutenção da Cidade de Salvador – SEMAN - BA (879-883). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**

- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 144031/2022 – REF. Requalificação das Praças Campo da Torre (Malemba) e Praça da Urbis 2 no município de Candeias – BA (fls.884-925). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 165053/2022 – REF. Requalificação das praças campo da torre (Malemba) e Praça da Urbis 2 no município de Candeias – BA (fls.926-969). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 167347/2023 – REF. Reparação, Adaptação e Conservação de Pavimentação para pedestre em Logradouros Públicos de Salvador- BA (Fls. 970-978). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 167349/2023 – REF. Reparação, adaptação e conservação de Praças e Canteiros Públicos, incluindo mobiliários em Salvador -BA (fls.979-989). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 173923/2023 – REF. Serviço de limpeza, dragagem e manutenção de canais em diversos logradouros do município de Salvador – BA (fls. 990-995). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 196812/2023 – REF. Pavimentação Asfáltica com drenagem e implantação de passeios na Av. Wanderley de Araujo Pinho em Candeias – BA (fls. 996-1011). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 313640/2015 – REF. Construção do centro esportivo da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Campus Cruz das Almas – BA (fls.1012-1026). ***Atestado de Capacidade Técnica ilegível. Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 2620140011123 – REF. Recuperação de Estradas, São Paulo (fls. 1027-1051). ***Atestado de Capacidade Técnica ilegível. Acervo Técnico do profissional JUAL ALVES DE SOUZA;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 2569/2016 – REF. Reforma das estruturas físicas das unidades escolares da CRE Cabula da Secretaria Municipal da Educação, Salvador – BA (fls. 1052-1068). ***Atestado de Capacidade Técnica ilegível. Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 7037/2019 – REF. Realização de reforma visando a implantação de um consultório odontológico no município de Ilhéus –

- Bahia (fls. 1070-1082). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 17577/2019 – REF. Execução de serviços de engenharia para construção e recuperação de praças e canteiros públicos. A atividade descrita como execução de 3.700 M de pré-moldados de concreto refere-se ao serviço de assentamento de meio fio. Serviços de engenharia para Construção e Recuperação de Praças e Canteiros Públicos Incluindo Montagens de Mobiliário Urbano e Serviços afins, em diversos Logradouros do Município de Salvador- BA (fls. 1085-1089). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 17581/2019 – REF. Execução de serviços de montagem de 10 quiosques de lanches com estrutura principal de eucalipto tratado e obras civis afins Incluindo Insumos necessários, em diversos logradouros do Município de Salvador – BA (fls. 1090-1095). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 19794/2019 – REF. Execução de obras de engenharia destinadas à manutenção de equipamentos/escolas de Capim Grosso – BA (fls. 1096-1108). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 25854/2019 – REF. Construção de cobertura da quadra poliesportiva das escolas municipais Barbosa Romeo e Alexandrina Santos Pita (cada área de 516,00 m²), Salvador – BA (fls.1110-1121). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 28824/2018 – REF. Construção de 05 (cinco) unidades básicas de saúde (UBS), sendo 3 (três) do porte I e 02 (duas) no porte II no município de Conceição do Jacuípe – BA (fls.1123-1130). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 28827/2018 – REF. Reestruturação do novo SAMU e da sala de Raio-X do município de Conceição do Jacuípe – BA (fls. 1131-1134). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 28829/2018 – REF. Conclusão da construção da unidade de serviço de psicologia do Centro de Ciências da Saúde no Campus da UFRB em Santo Antônio de Jesus – BA (fls.1135-1146). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 28830/2018 – REF. Construção da sede da Superintendência de Implantação e Planejamento do Espaço Físico - SIPEF e seus respectivos estacionamentos e pavimentação de vias de acesso no Campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em Cruz das Almas

- BA (fls. 1147-1166). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 29261/2019 – REF. Construção do anexo da Escola Osvaldo Vilas Boas no bairro Novo Oeste, do município de Capim Grosso – BA (fls.1167-1177). **Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS**;
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 34218/2019 – REF. Pavimentação em ruas de paralelepípedo no município de Capim Grosso – BA (fls.1178-1188). **Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS**;
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 37770/2018 – REF. Execução de obra para construção de paredes em dry-wall, incluindo instalação de vidros e portas, no 1° e 3° pavimentos no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, Salvador -BA (fls.1189-1191). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 44164/2020 – REF. Obras de engenharia na demolição e reconstrução de Pier do Povoado Coqueiros, Município de Jandaíra – BA (fls.1192-1197). **Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS**;
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 54462/2020 – REF. Execução da construção de cobertura de quadra poliesportiva da escola municipal Raymundo Lemos Santana, Salvador – BA (fls.1198-1207). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 55480/2020 – REF. Construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal do Parque São Cristóvão, Salvador – BA (fls.1209-1215). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 59871/2017 – REF. Construção de creche no município de Madre de Deus – BA (fls.1218-1225). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO**;
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 64257/2017 – REF. Laudos de vistorias cautelares de vizinhança, realizados no bairro de Plataforma, como prestação de serviço para Tenda Negócios Imobiliários S.A. no empreendimento Mar Azul composto por 600 unidades habitacionais, Salvador – BA (fls.1226-1227). **Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS**;
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 78355/2017 – REF. Laudo técnico referente a pavimentação asfáltica, após serviço da rede de esgoto e Vistoria Cautelar de Vizinhança em imóvel próximo a obra. Serviços a serem realizados no empreendimento Residencial Mar Azul, como prestação de serviço para Tenda Negócios Imobiliários S.A. Empreendimento Mar Azul composto por 30

blocos, totalizando 600 unidades habitacionais, Salvador – BA (fls.1228-1229).

Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS;

- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 79284/2021 – REF. Prestação de Serviço Especializado em pintura, sinalização e demarcação para ciclovias, para demarcação viária, Salvador – BA (fls.1230-1233). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 79827/2021 – REF. Reforma da unidade de saúde da família Santa Luzia - lote 2, Salvador – BA (fls.1234-1254). **Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 79829/2021 – REF. Reforma da USF Recanto da Lagoa, São Caetano/Valéria - Rua Salvador, s/n, Fazenda Coutos III, lote 1, Salvador – BA (fls.1256-1273). **Acervo Técnico do profissional DANIEL PINHEIRO DE MORAIS;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 81593/2021 – REF. Reforma da USF Recanto da Lagoa, São Caetano/Valéria - Rua Salvador, s/n, Fazenda Coutos III, LOTE 1, Salvador – BA (fls.1275-1293). **Acervo Técnico do profissional ARGEU CORREIA CARDIM NETO;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 21849/2016 – REF. Obras de Revitalização - CREMA 1ª Etapa (recuperação, restauração e manutenção rodoviária); Rodovias: BR-110/BA E BR-410/BA; Trechos: BR-110: DIV. AL/BA - ENTR. BR-324/420(B) E BR-410: ENTR. BR-110 (Ribeira do Pombal) - ENTR. BR-116 (P/TUCANO), Brasília – DF (fls.1310-1313) * Atestado de Capacidade Técnica ilegível. **Acervo Técnico do profissional JUAL ALVES DE SOUZA;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 21885/2016 – REF. Obras de revitalização, CREMA, 1ª Etapa (recuperação, restauração e manutenção rodoviária, na rodovia BR 242 – BA, Trecho: Entr. BA – 850- Entr. BA-156, Segmento: km 334,10 – km 498 (fls.1315-1317). **Acervo Técnico do profissional JUAL ALVES DE SOUZA;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 32252/2016 – REF. Fornecimento e Aplicação de Concreto, Serviços Complementares de micro drenagem e urbanização – Lote II, Salvador – BA (fls.1319-1322). * Atestado de Capacidade Técnica ilegível. **Acervo Técnico do profissional JUAL ALVES DE SOUZA;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 32256/2016 – REF. Restauração de CBUQ – Rodovia 650, Ipiaú, Ibirataia, CE 043/Contrato 103/05 (fls.1324-1328). *Neste Atestado está contido o Transporte Local de Água Caminhão Tanque, porém não especifica **o tipo de água transportada**. No rol dos demais serviços contratados certifica-se que não se trata de água potável para consumo humano e sim para uso nos serviços de pavimentação - etapas*

de construção da rodovia (vide fl.1326 do processo original). Acervo Técnico do profissional JUAL ALVES DE SOUZA;

- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 8916/2018 – REF. Contrato nº CE060 - CT127/04 DNIT - ROD. BA 549, TRECHO ITAMARI/GANDU-BA-EXECUCAO DE 20.50 QUILOMETRO(S) (fls.1330-1334). Neste Atestado está contido o Transporte Local de Água Caminhão Tanque, porém não especifica **o tipo de água transportada**. No rol dos demais serviços contratados **certifica-se de que não se trata de água potável para consumo humano e sim para uso nos serviços de Terraplanagem – etapas de construção da rodovia (vide fl.1332 e 1334 do processo original). Acervo Técnico do profissional JUAL ALVES DE SOUZA;**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 20836/2016 – REF. RODOVIA -BA - 131 - TRECHO MIGUEL CALMON, MIGUEL CALMON – BA-Execução de Serviço Técnico 31.00 QUILOMETRO(S) (fls.1336-1340). ***Atestado Técnico ilegível. Acervo Técnico do profissional JUAL ALVES DE SOUZA.**
- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 20839/2016 – REF. Execução de obras civis de implantação e pavimentação da BR 235/BA., Canudos – BA (fls. 1342-1361). **Acervo Técnico do profissional JUAL ALVES DE SOUZA.**

→ Os Atestados Técnicos e correspondentes RCAs em nome de IVO DA CRUZ MENEZES foram relacionados no próximo item – Documentos apresentados em nome da empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, que atestam a capacidade técnica da empresa.

CONCLUSÃO: Todos os atestados apresentados comprovam capacidade técnica dos profissionais para a execução de obras e serviços de construção civil, estradas e pavimentação, **não havendo nenhum serviço relacionado ao objeto do Edital nº 140/2023.**

Apresentados pela LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (Processo nº 2023.016493) os seguintes Atestados de Capacidade Técnica, relativos ao **Item 12.2.2 (Qualificação da Empresa – Comprovação de Capacidade Operacional):**

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fls. 1364-1365) – REF. Prestação de serviços comum e contínuo, de locação de horas de caminhões e máquinas pesadas;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fls. 1366-1367) - REF. Locação de Caminhão Toco equipado com Sistema de compactação de lixo (compactador) com manutenção, combustível e motorista, por conta da contratada, com capacidade de 13m³, ano 2013-2014, para coleta de lixo urbano domiciliar no

município de Teodoro Sampaio, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1368) – REF. Fornecimento de três mil unidades de garrações de água mineral de vinte litros;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl. 1369) – REF. Locação de dois auto guinchos de grande porte para rebocar ônibus, caminhões e carretas até cinquenta mil quilos, com braço hidráulico articulado (Munck) com capacidade para suspender seis mil quilos e transportar até dez mil quilos (...);
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl. 1370) – REF. Locação de caminhões apropriados para manutenção e implantação de sinalização semafórica no município de Salvador, incluindo mão-de-obra, combustível, manutenção dos caminhões (...);
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1371-1374) – REF. Fornecimento, mediante locação de veículos pesados, a fim de atender a demanda operacional da SEMAN na execução de serviços de manutenção de caráter continuado, em diversos logradouros do município de Salvador. *Neste Atestado está contido o veículo com equipamento tanque, tipo pipa, com capacidade mínima de 10.000 l de água com conjunto motobomba e esguicho universal (...), porém não especifica o tipo de água transportada. Conforme objeto da contratação, a SEMAN (Secretaria de Manutenção da Prefeitura de Salvador) atesta que os serviços realizados são para manutenção dos diversos logradouros do município. Não se trata de água potável para consumo humano;*
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1375) – REF. Locação mensal de treze caminhões baú e três carretas com motorista e combustível para transportar diversas mercadorias e produtos (...);
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1376) – REF. Fornecimento de materiais (água mineral engarrafadas);
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1377) – REF. Fornecimento de materiais (água mineral engarrafadas);
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1378) – REF. Locação de caminhões apropriados para manutenção e implantação de sinalização semafórica no município de Salvador;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1379) – REF. Locação de um auto guincho, tipo reboque, com braço hidráulico articulado (Munck) para guinchar tratores nos diversos municípios da Bahia e Região Metropolitana;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1380) – REF. Serviço de Reboque no caminhão auto guincho tipo plataforma;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl. 1381) – REF. Serviço de Reboque no caminhão auto guincho tipo plataforma;

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1382) – REF. Locação de caminhões baú;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl. 1383) – REF. Locação de caminhões baú;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1384) – REF. Locação de veículo van e caminhão baú;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1385) – REF. Locação de veículo van e caminhão baú;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1386) – REF. Locação de auto guincho de grande porte;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1387) – REF. Locação de auto guincho de grande porte e tipo plataforma;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl. 1388) – REF. Locação de auto guincho de grande porte e tipo plataforma;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1389) – REF. Locação de auto guincho de grande porte;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1390) – REF. Locação de auto guincho de grande porte;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1391) – REF. Locação de auto guincho de grande porte;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1392) – REF. Locação de veículo van e caminhão baú;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1393) – REF. Prestação de serviços de **carga, transporte e distribuição de água potável através de caminhões (pipa)** nos bairros do município de Campinas desprovidos de rede pública de água, além de atendimentos emergenciais como hospitais, escolas, (...). Transporte e Distribuição de Água - Capacidade 14m³ e 7m³;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1394-1396) – REF. Locação de Veículos pesados (...). Consta no atestado veículo com equipamento tanque, tipo pipa, com capacidade mínima de 15.000 l., *porém não especifica **o tipo de água transportada**. Conforme rol de serviços contratados pela SEMAN (Secretaria de Manutenção da Prefeitura de Salvador) a água transportada foi utilizada na manutenção dos diversos logradouros do município. Não se trata de água potável para consumo humano;*
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1397) – REF. Serviços com veículos e máquinas pesadas. **Consta no atestado serviço com caminhão pipa, porém não especifica o tipo de água fornecida.**
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl.1401) – REF. Fornecimento de materiais (água mineral engarrafadas);

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – REF. Locação de veículo van (fl.1402-1403) em nome da empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – **Certidão de RCA nº 659/2023 (RCA 497/15) em nome de IVO DA CRUZ MENEZES;**
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – REF. Locação de veículo carro passageiro (fl.1404-1405) - em nome da empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – **Certidão de RCA nº 658/2023 (RCA 496/2015) em nome de IVO DA CRUZ MENEZES;**
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – REF. Locação de máquinas e equipamentos pesados (fl.1406-1408) em nome da empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – **Certidão de RCA nº 660/2023 (RCA 223/17) em nome de IVO DA CRUZ MENEZES.**
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – REF. Locação de um caminhão auto guincho de grande porte (fls.1409-1410) em nome da empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – **Certidão de RCA de nº 657/2023 (RCA 627/13) em nome de IVO DA CRUZ MENEZES.**
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – REF. Locação de dois caminhões auto guincho de grande porte (fls.1411-1412) em nome da empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – **Certidão de RCA de nº 661/2023 (RCA 227/17) em nome de IVO DA CRUZ MENEZES.**
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – REF. Locação de três caminhões auto guincho de grande porte, um caminhão equipado com plataforma pantográfica hidráulica e um caminhão com carroceria de ferro (fls.1413-1414) em nome da empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – **Certidão de RCA de nº 663/2023 (RCA 237/17) em nome de IVO DA CRUZ MENEZES.**
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – REF. Serviço de reboque no caminhão auto guincho tipo plataforma (fls.1415-1416) em nome da empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – **Certidão de RCA de nº 662/2023 (RCA 228/2017) em nome de IVO DA CRUZ MENEZES.**
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – REF. Fornecimento de água mineral engarrafada (fls.1417).

CONCLUSÃO: Dos atestados apresentados em nome da empresa licitante apenas 01 (um) atestado comprova capacidade operacional para a execução de serviços, **compatível com o objeto do Edital nº 140/2023. Trata-se do Atestado de Prestação de Serviços Parcial, emitido pela SANASA constante na fl. 1393 do processo nº 2023.016493.**

SENDO ASSIM, **contrária à argumentação da licitante** no tocante aos itens de Qualificação Técnica, **em especial ao item 12.2.1, não sendo apresentado nenhum documento** que comprovasse o seu cumprimento, **não sendo aceitável** os argumentos relacionados aos atestados, constantes nas fls. 1325 e 1331, emitidos pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia (DER-BA), sendo corresponsável pelos serviços o engenheiro civil JUAL ALVES DE SOUZA, o serviço referenciado não se trata de transporte de água potável para consumo humano, mas **para uso nas etapas de construção da rodovia (TERRAPLANAGEM – Compactação de Solo).**



1.331, **que dispõem acerca da execução do serviço de transporte de água em caminhão,** veja-se:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
TERRAPLENAGEM		
Limpeza do Terreno	ha	5,600
Desmatamento e Deslocamento de Árvores com D<=0,20 m e Limpeza do Terreno	m²	828,000
Expurgo de Terra Vegetal	m³	4.203,000
Escavação e Transporte Material em 1ª Categoria (Limpeza e pé de corte)	m³	8.208,170
Escavação e Transporte Material em 2ª Categoria (Rem. do Pavimento)	m³	8.767,440
Transporte Local Caminhão Basculante		
DMT X1 = 2,00km X2 = 0,00km (Bota-fora mat. Limpeza)	t	110.888,930
DMT X1 = 15,00km X2 = 5,00km (areia p/ colchão de areia)	t	58.929,810
Fornecimento e Espalhamento de Areia em Camadas	m³	33.674,180
Transporte Local de Água Caminhão Tanque		
DMT X1 = 0,00km X2 = 8,00km (Água)	t	5.892,980
PAVIMENTAÇÃO		
Escavação e Carga Material em 2ª Categoria	m³	36.278,300
Regularização, Escarificação e Compactação do Subleito	m³	4.890,600
Sub - Base de brita graduada	m³	5.240,780
Base de Brita Graduada em Usina	m³	27.379,270
Imprimação	m²	118.097,400
Pintura de Ligação	m²	115.275,800

Código Tabela: 8814950
Protocolo: 2024.005346

Código Anexo: 438713
Inserido por: Fernando Cordeiro

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
TERRAPLENAGEM		
Escavação e Carga Material em 1ª Categoria	m³	29.110,660
Compactação de Aterro a 100% Proctor Normal	m³	13.678,940
Transporte Local Caminhão Basculante		
X1 = 0,00km X2 = 2,00km (solos p/ aterro)	t	49.584,730
Transporte Local de Água		
X1 = 0,00km X2 = 2,00km (compactação)	t	1.542,080
PAVIMENTAÇÃO		
Escavação e Carga Material em 1ª Categoria	m³	15.229,060
Escavação e Carga Material em 2ª Categoria	m³	36.787,090
Regularização, Escarificação e Compactação do Sub-Leito	m³	117.656,340
Sub-base Estabilizada sem Mistura	m³	30.565,360
Base de solo brita (40%) com Recicladora	m³	21.083,070
Imprimação	m²	182.877,070
Tratamento Superficial Duplo com Capa Selante	m²	99.800,700
Capa Selante com Areia	m²	182.825,110
Transporte Local - Caminhão Basculante		
X1 = 15,00km X2 = 17,81km (brita p/ terraplanagem)	t	11.811,810

Em relação aos demais atestados apresentados para fins de cumprimento do item 12.2.2, conforme já exposto, somente 1 (um) atestado emitido pela SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, constante na fl. 1393, atende ao requisito de Qualificação da empresa licitante (Todos os atestados foram acima listados com as considerações sobre a prestação dos serviços).

Argumentação 2: Sobre a Proposta de Preços: *“Referiu a analista que a proposta de preços apresentada não indicou o percentual de desconto linear sobre todos os preços unitários. Ocorre que, embora não tenha constado expressamente na planilha de preço, contou na proposta escrita.”*

Resposta 2: Conforme estabelece o Edital nº 140/2023:

*“15.3 **Sobre os preços de todos os itens** constantes da planilha de preços – ANEXO IV do edital, incidirá o percentual de desconto linear ofertado pelo LICITANTE.”*

Na Proposta apresentada pela empresa licitante, constante nas páginas 743-747 do processo, **não houve aplicação do desconto linear sobre todos os preços unitários** dos serviços, conforme exigência do item 15.3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Constatamos e registramos esse fato em processo, face às diferenças nos percentuais aplicados a cada item de serviço constante na planilha de preços, impactando no valor total da proposta (divergente do valor informado pela licitante). Finalizada a análise técnica, remetemos o processo com as devidas considerações, no tocante às **questões de ordem técnica**.

O fato de que o licitante não apresentou em sua proposta de preço desconto linear conforme previsto no edital, vejamos:

item 15 - PREÇOS, subitem 15.3, do Termo de Referência – ANEXO I do Edital nº 140/2023:

“15.3 Sobre os preços de todos os itens constantes da planilha de preços – ANEXO IV do edital, incidirá o percentual de desconto linear ofertado pelo LICITANTE.”

A recorrente afirma basicamente a impossibilidade de manter o rigorismo das normas do edital, quando impossível o atendimento da linearidade dos descontos dos itens propostos, devendo ser aplicado ao caso o formalismo moderado.

É de notória sabença que a licitação consiste em um procedimento administrativo com vistas à contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Através do

procedimento licitatório se visa a fixação de regras norteadoras para atuação do gestor público, evitando, com isso, qualquer irregularidade no julgamento e nas contratações.

Desta forma, por se tratar de um procedimento administrativo vinculado, faz-se imperiosa a observância dos princípios que regem a administração pública, inclusive, e principalmente, no âmbito das licitações.

Dentre os vários princípios, resta mencionar aqui o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que exerce função importante em matéria licitatória, principalmente por ter base no princípio da legalidade, estabelecendo a obrigatoriedade da observância do instrumento convocatório, com o objetivo de garantir que o resultado obtido ao final do procedimento seja livre de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Nesta senda, cabe registrar que assim como é adotado nos processos judiciais, a Jurisprudência tem de fato se inclinado ao entendimento de que o rigor formal deve ser afastado em determinados casos, a fim de preservar a finalidade precípua da licitação.

Ocorre que, no caso dos autos deste procedimento em análise, não se trata de mera insurgência acerca da adoção de formalismo moderado/mitigado pela Administração Pública. Na verdade, pretende o recorrente discutir a possibilidade, ou não, de desprezar exigência contida de modo expreso no edital, lhe oportunizando o oferecimento de nova proposta, direito este que não foi concedido a qualquer outro participante.

No que tange à possibilidade, ou não, de supressão, ou mesmo mitigação da exigência de aplicação de desconto linear nos itens da proposta apresentada a regra editalícia é cristalina ao dispor sobre sua obrigatoriedade.

As regras estabelecidas no edital fazem lei entre as partes, não vinculando somente os licitantes, mas também a Administração Pública. Assim, em atenção aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, não pode a Administração mudar as regras do edital inadvertidamente, surpreendendo os envolvidos ou promovendo eventual vantagem para um dos participantes.

Aliás, sobre caso IDENTICO a este, nosso Tribunal de Justiça recentemente decidiu da seguinte forma:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. OPORTUNIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. As regras estabelecidas no edital fazem lei entre as partes, não vinculando somente os licitantes, mas também a Administração Pública. Assim, em atenção aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, não pode a Administração mudar as regras do edital inadvertidamente, surpreendendo os envolvidos ou promovendo eventual vantagem para um dos participantes. 2. Por não ter cumprido regra editalícia a agravante São Gabriel Ambiental e Terraplanagem Ltda foi desclassificada no certame em 18/03/2022. Contudo, a Procuradoria Geral do Município de São Mateus, através do parecer nº 281/2022, considerou inaplicável o desconto linear em relação aos gastos com mão de obra, opinando pela revisão do ato de desclassificação, além de oportunizar à licitante a correção da planilha enviada, sendo que tais medidas foram adotadas pela Comissão de Licitação em 08/04/2022. 3. Posteriormente, como a segunda proposta apresentada também foi considerada irregular, em 10/05/2022 foi assegurada nova oportunidade à licitante, momento no qual foi apresentada nova proposta com valores unitários dos produtos alterados. 4. **A aplicação ou não do desconto linear nos itens de mão de obra irá necessariamente impactar nos valores atribuídos aos demais itens que compõe a proposta. Assim, tal regra deve ser aplicada igualmente para todos os licitantes, já que influenciaria na precificação de todos os itens que compõem as propostas dos licitantes.** 5. **Não se trata aqui de mera oportunidade para correção de vícios formais, situação que não acarretaria qualquer comprometimento ao certame, mas sim, de ter sido possibilitada a apresentação de nova proposta, desconsiderando regra estabelecida para todos os participantes.** 6. Recurso conhecido e improvido.

(TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5000272-07.2023.8.08.0000, Relator: JAIME FERREIRA ABREU, 4ª Câmara Cível)

No mesmo sentido é a orientação adotada nos seguintes julgados de outros tribunais:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICES MÍNIMOS APLICADOS.

1. No presente caso, o Município de Porto Alegre publicou edital para a realização de licitação, na modalidade de concorrência, para o registro de preços destinado a compra de material de consumo hospitalar e ambulatorial.

2. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul anulou a decisão que inabilitou a empresa no certame, sob o fundamento de que os índices utilizados para aferir a capacidade econômica dos concorrentes, constantes da Ordem de Serviço 7/1999 (anexo III do edital), foram aplicados sem justificativa concreta no procedimento licitatório.

3. Editada a Ordem de Serviço 7/1999, que esclarece quais os índices contábeis mínimos a serem exigidos no processo de habilitação para a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, e tendo a Administração municipal observado a referida norma, tal como expresso no edital, concluiu-se que os índices exigidos já se encontram devidamente justificados, estando satisfeito o requisito do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993.

4. Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes.

5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

6. Recurso Especial provido.

(REsp n. 595.079/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/9/2009, DJe de 15/12/2009.)

6500986528 - APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de segurança. Licitação. Pregão Presencial nº 043/2022. Prestação de serviços de manutenção e conservação de praças, áreas verdes, vias públicas, canteiros centrais e áreas comuns, parques, campos, jardins, podas de árvores, roçadas, capinação

e varrição; manutenção e conservação de áreas comuns no cemitério e próprios públicos, incluso insumos, maquinários, ferramentas e encargos que onerem esses serviços. R. Sentença que concedeu parcialmente a ordem, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada a abertura do prazo de cinco dias para que a impetrante comprove sua regularidade fiscal. Irresignação da licitante habilitada quanto à ordem concedida. Cabimento. Impetrante que deixou de apresentar não apenas documentos concernentes à sua regularidade fiscal, mas também econômica, portanto, embora aplicável a regra dos arts. 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/06 para sua situação fiscal, a questão não foi superada para fins de comprovação de sua capacidade econômica. **Regra da vinculação ao edital no procedimento licitatório que não pode ser flexibilizada, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.** Reforma da r. Sentença. Recurso e reexame providos. (TJSP; AC 1001522-56.2022.8.26.0040; Ac. 16345235; Américo Brasiliense; Sexta Câmara de Direito Público; Relª Desª Silvia Meirelles; Julg. 18/12/2022; DJESP 23/01/2023; Pág. 2872)

52481042 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. NULIDADE DO CERTAME. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIVERSA DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ISONOMIA. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do artigo 41 da Lei n. 8.666/93 a **Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.** Se a empresa apresenta outra documentação - reconhecidamente divergente do Edital -, não atende ao exigido. **Afronta aos princípios da vinculação do edital e isonomia.** Recurso não provido. (TJMT; AI 1001639-87.2022.8.11.0000; Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo; Rel. Des. Mário Roberto Kono de Oliveira; Julg 18/10/2022; DJMT 31/10/2022)

De forma elucidativa o Tribunal de Justiça de Minas Gerais também enfrentou frontalmente o tema em debate e decidiu:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LIMINAR INDEFERIDA - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO MENOR PREÇO - AUSENTE TABELA COM DESCONTO LINEAR EXIGIDA PELO EDITAL - INABILITAÇÃO DA LICITANTE - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA. - Uma vez que a impetrante deixou de cumprir disposição previamente contida no edital de licitação para fins de classificação, **não apresentando proposta que atendesse as exigências expressamente previstas no edital, qual seja, "planilha com desconto linear", não é possível falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório** - Ausência de demonstração da relevância da fundamentação, a indicar a probabilidade do direito. Inexistência de fumus boni juris, necessário à concessão da liminar pleiteada - Liminar indeferida. Decisão mantida. Recurso a que se nega provimento.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 1343971-05.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Júlio Cezar Guttierrez, Data de Julgamento: 05/12/2023, 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/12/2023)

Nem se discute aqui acerca da legalidade de mencionada exigência eis que a fase de imputação de irregularidades possíveis no edital já venceu, no entanto, apenas para clarificar o tema em relevo, tal exigência é perfeitamente admissível conforme preceitua decisão jurisprudencial de nosso Tribunal de Contas do Espírito Santo no Acórdão nº 1204/2021 disse que **"na prática, a aplicação do desconto linear não coloca em risco a execução contratual, mas, justamente o contrário, vez que transfere a responsabilidade do levantamento de todos os serviços contemplados nos projetos para a licitante, o que seria um fator positivo para a Administração Pública."**

Insta consignar, portanto, que não se trata de conceder ou não possibilidade de corrigir eventual erro material, tratou-se de proposta que consiste em frontal violação ao edital, que faz lei entre os licitantes, inclusive a própria Administração, inteligência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Não a Administração conceder indefinidamente oportunidade de apresentação de propostas, que é feita em momento único, e esta deve estar em pleno atendimento ao Edital, e aquelas em seu desacordo, são conduzidas a desclassificação conforme ocorreu. Conceder uma nova chance é violar a igualdade de condições entre os participantes, em especial, com aqueles que adimpliram o Edital. De igual modo superar tal regra ante sua inobservância é desrespeitá-lo.

Tratando agora do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante vencedora, entendo que o mesmo está em plena consonância com o previsto no Edital, atendendo exatamente aquilo que fora requerido, todos ratificados em sede de contrarrazões, de modo que não há necessidade mais elucidação para eventual investigação quando ausentes elementos de dúvida no caso concreto. Desta forma, deve ser mantido incólume o resultado do certame.

EM SUMA, para o fim de RESPOSTA ao Processo nº 2024.005346, certifico que os elementos constantes do processo já são suficientes para concluir pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. não atendeu ao item de qualificação técnica (12.2.1) e também não atendeu ao item 15 - PREÇOS, subitem 15.3, do Termo de Referência – ANEXO I do Edital quando não aplicou de forma linear o desconto.

Vitória, 06 de maio de 2024.

Cesar Juliano Xavier Santos

Gerente Metropolitana Norte